



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA Nº 317/2023 – de 26 de Julho de 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 26/07/23, Edição nº 2484

Assinatura

SUMULA: DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, DA LEI MUNICIPAL 975/2007, e

CONSIDERANDO os fatos relatados no Ofício 0457/2023 recebidos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Ofício nº 075/2023 recebido da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Ofício nº 069/2023;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Ofício 0464/2023;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Ofício nº 064/2023;

CONSIDERANDO que eventual infração ao art. 203, III, de “não desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido” constitui-se de alta gravidade;

CONSIDERANDO que a eventual infração ao cometida tem previsão contida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal como ato de insubordinação grave ao serviço de acordo com art. 215, inciso IV além do art. 203, V;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 546/2023, homologado pelo Poder Executivo, o qual recomenda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **S. S. P.**, agente público municipal sob matrícula nº 881 e 3115, para apurar insubordinação grave ao serviço, mediante suposta agressão verbal, e psicológica, em desfavor do aluno **A. K. S.**, relatada: “esse moleque já chegou”, “macaco”, “tudo que acontece de errado na escola é culpa dele”, “quando outro aluno faz bagunça ela fala que vai ficar igual o Alex”, “não vai ser nada na vida”, “por ordem da diretora os professores não permitem que ele possa ir ao banheiro e nem beber água”, “a diretora fala para ele ficar em casa e quer tirar ele da escola de qualquer jeito porque ninguém aguenta ele e não vai acontecer com ela o mesmo que aconteceu com a Célia pois ela tem advogado e um vereador”, “nunca participou de passeios escolares porque a diretora não deixa”, em descumprimento ao artigo. 215, IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, Lei Municipal 490/94.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **MARCELO ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula 1990, na condição de Presidente; **ROBSON FERREIRA SOARES**, matrícula 3417; e **CERIA MIEKO HASHIMOTO**, matrícula 1963.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências, que poderá acatar ou não o relatório conclusivo, motivadamente.

Art. 3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo ao Acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Determinar a suspensão de suas funções da Direção Escolar, a partir da publicação até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ou aparente e eventual modificação dos motivos determinantes, constantes do procedimento a que integram o presente para os devidos fins.

Art. 6º. Competirá ao Procurador Lucas Goes dos Santos e, na sua ausência, a Procuradora Michelle Cristina Bazo, acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DE JULHO DE 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL